



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Conselho Municipal de Educação**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Terra Matter, situada à Rua Major Carlos Pinto, 230- Centro, por dois anos.			
RELATORA: Rosana Pfarrius			
Parecer 003\2017	PROCESSO: 045/2008	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM:  31/05/2017

**1. Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela SMEd, em 03\06\2011, através do Ofício nº 803\2011, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Terra Matter.

**2. Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento nº 012\2012, em 03\10\2012, pelo período de dois anos.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 09\03\2015, tendo recebido nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, na data de 11/03/2015, através do parecer 001/2015.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 30/03/2017.

Em 02/05/2017, a escola recebeu a Informação nº 001017, com prazo de sete dias para adequações.

Em 09/05/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, sendo constatado que a escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011 e 038/14; a Instrução

Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos a contar da data de aprovação deste parecer.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de Garantia e Previdência Social, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

### **3. Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

### **4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **5. Conclusão do Pleno do CME**

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 31 de maio de 2017.

**Conselheiros:**

Elisângela Gonçalves

Kátia Leivas



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius – **Relatora**

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME